> Serviços > Diário Oficial da União > Matérias > PORTARIA Nº 338, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2015 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 9 Órgão: Presidência da República/SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece obrigatoriedade do preenchimentode critérios mínimos para elaboração deEstudos de Viabilidade Técnica, Econômicae Ambiental - EVTEA, e de aprovação pelaSEP, para obras portuárias de grande vulto.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA

DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso dasatribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87

da Constituição Federal, o art. 24-A da Lei n° 10.683, de 28 de maiode 2003, tendo em vista o disposto nos incisos V e IX da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e:

Considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define como base para a elaboração do projeto básico os estudostécnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequadotratamento do impacto ambiental do empreendimento, e quepossibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos edo prazo de execução,

Considerando que as obras portuárias de grande vulto seenquadram na definição dada pelo inciso V do artigo 6º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que, para efeito desta portaria, todo tipo deobra, inclusive as que modifiquem e ampliem a infraestrutura e asuperestrutura de portos, terminais portuários marítimos, fluviais elacustres, assim como as obras de manutenção e recuperação dessaestrutura e as obras de adequação e manutenção de acessos aquaviários, rodoviários e ferroviários, deverá obedecer critérios mínimosa serem fixados.

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios mínimosa serem seguidos para elaboração de Estudos de ViabilidadeTécnica, Econômica e Ambiental para as obras portuárias de grandevulto no âmbito da SEP/PR, resolve:

- Art. 1º Estabelece que toda obra portuária de grande vulto,inclusive as realizadas pelas Companhias Docas e pelas administraçõesdos Portos Delegados, somente poderá ser licitada após aprovaçãode Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEApela Secretaria de Infraestrutura Portuária da Secretaria dePortos da Presidência da República SIP/SEP/PR.
- § 1° O disposto no caput não se aplica aos EVTEA realizadospara o arrendamento de áreas e instalações portuárias.
- § 2º As obras de caráter emergencial poderão ser dispensadasde apresentar o EVTEA a critério da SEP.
- § 3° As obras a que se refere o caput são aquelas financiadastotal ou parcialmente com recursos do Orçamento Geral da União.
- Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de InfraestruturaPortuária para estabelecer os critérios mínimos a serem observadosna elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômicae Ambiental EVTEA.
- Art. 3º Os convênios e instrumentos congêneres que visem aexecução de obras de que trata o artigo 1º somente poderão sercelebrados após a apresentação dos respectivos EVTEA, pelo proponente,e aprovação pela SEP/PR.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data desua publicação.

EDINHO ARAÚJO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



VOLTAR AO TOPO

۸

REDES SOCIAIS

AUDIÊNCIA DO PORTAL

Páginas vistas 4.959.002 ago 2020 Visitantes únicos 684.485 ago 2020

Acesso à informação

Institucional

Agendas

Dados Abertos
Auditorias
Convênios
Despesas
Licitações e Contratos
Servidores
Informações Classificadas
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC
Doação de bens
Relatórios Contábeis
Serviços
Diário Oficial da União
Tutorial do APP DOU
Biblioteca
Contratos com a Imprensa Nacional
Carta de Serviços
Serviços Gráficos
Fale com a IN
Central de Atendimento
Ouvidoria
Centrais de Conteúdo
Museu da Imprensa
Noticias
Revista Imprensa Nacional
Dicionário Eletrônico
Conexões
Portal da Transparência
Compras Net
Portal Brasil